

JORNAL DA OAB RIO PRETO

• Ano 3 •
Edição 013
JUNHO | JULHO
2024



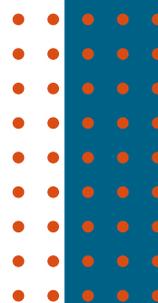
Subseção
São José
do Rio Preto

SÃO PAULO



SUMÁRIO

EDITORIAL	03
PALAVRA DO PRESIDENTE	04
PALAVRA DA PRESIDENTE	06
EVENTOS:	
• Time de Vôlei Feminino da OAB Rio Preto	
• Arraiá da OAB Rio Preto	
• Jantar da Advocacia	
• 8º Congresso de Direito Previdenciário	
	08
A ADVOCACIA E O VÔLEI	12
DO BERÇO AO TÚMULO	15
HÁ ESPAÇO PARA UM JUIZ CRIMINAL PROTAGONISTA?	18
UMA JUSTIÇA QUE NÃO OBSERVA AS DESIGUALDADES NÃO CUMPRE COM SUA FINALIDADE	22
OS DESAFIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	26
APOIADORES	30



EDITORIAL

Ano 3 • Edição 013
JUNHO | JULHO
2024

GESTÃO OAB RIO PRETO 2022/2024

HENRY ATIQUÉ
Presidente

IZABELA FANTAZIA
Vice-presidente

DAVI DE MARTINI
Secretário-geral

NAYARA FERREIRA
Secretária-geral adjunta

ROBSON TOLEDO
Tesoureiro

JOSIANY ANALIA PEZATI TENANI
Coordenadora da Comissão
de Cultura e Eventos

*Diagramação dessa edição:
Aktus Soluções*



Subseção
São José
do Rio Preto

JORNAL DA OAB
RIO PRETO

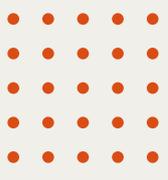
PALAVRA DO PRESIDENTE



Prezados colegas e leitores,

É com grande satisfação que apresento a nova edição do nosso Jornal da OAB Rio Preto. Nossa 22ª Subseção da OAB São Paulo tem se dedicado incansavelmente a promover a valorização da Advocacia, a defesa dos direitos humanos e a garantia do acesso à Justiça para todos.

Ao longo deste período, enfrentamos inúmeros desafios, mas também colhemos muitos frutos. Este periódico é um testemunho do trabalho árduo e do compromisso de cada um dos nossos membros, especialmente da nossa Comissão de Cultura e Eventos.



Aqui, compartilhamos nossas conquistas, discutimos questões relevantes para a Advocacia e a Sociedade, apresentamos textos que podem ser de interesse dos mais variados leitores e reforçamos nosso papel fundamental na luta pela Justiça e pela Democracia.

Agradeço a todos os colegas Advogados e Advogadas que têm contribuído para o fortalecimento da nossa Subseção. Juntos, continuaremos a trilhar este caminho com ética, responsabilidade e paixão pelo Direito.

Desejo uma excelente leitura a todos e convido-os a participarem ativamente das nossas atividades e discussões.

Boa leitura!
Um abraço.

DR. HENRY ATIQUE
Presidente • OAB Rio Preto

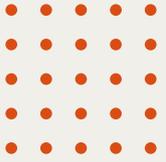


PALAVRA DA PRESIDENTE



Recentemente, comemoramos uma vitória junto ao CNJ: a suspensão, por meio de liminar, da Resolução 903/2023 do TJSP, que determinava o julgamento obrigatório de alguns tipos de recursos de forma virtual. Assim que a norma entrou em vigor, em setembro do ano passado, o Conselho Federal da OAB e a OAB SP entraram com o pedido no CNJ para assegurar o direito à sustentação oral dos advogados também no julgamento de recursos. E, ainda bem, nós fomos ouvidos.

Assim como queremos ser ouvidos pelo Congresso Nacional. Em abril, o Conselho Pleno da OAB aprovou a chamada “PEC da Sustentação Oral”, com total apoio da nossa Seccional de São Paulo. A Proposta de Emenda à Constituição prevê modificar o artigo 133 da Constituição, incluindo dois parágrafos, para tornar obrigatória a sustentação oral por advogados em todas as fases do processo



judicial, sob pena de nulidade das decisões. Estamos trabalhando para que esse texto tenha a devida tramitação no legislativo e consequente aprovação.

A sustentação oral é uma prerrogativa dos advogados, garantida por lei. Essa prerrogativa assegura que os advogados possam se expressar diretamente perante o tribunal, influenciando de maneira significativa o processo decisório. Essa possibilidade de argumentação direta é um direito fundamental que protege a ampla defesa e o contraditório, pilares do Estado Democrático de Direito.

Por isso, o direito de sustentar oralmente perante um tribunal, seja de forma presencial ou telepresencial, não é só da advocacia. É um direito sagrado de todos os cidadãos que dependem de advogados para defendê-los diante de um juiz. É direito de quem procura por Justiça agora e de quem vai procurar por Justiça no futuro. Um direito que ninguém pode abrir mão à custa de acelerar julgamentos e obter uma produtividade puramente numérica.

A sustentação oral é uma ferramenta indispensável no arsenal dos advogados e jamais podemos permitir que restrinjam nossas ferramentas de trabalho. Em um sistema judiciário onde cada detalhe pode influenciar o resultado de um caso, a importância da sustentação oral não pode ser subtraída.

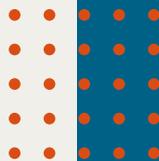
Nós da OAB SP estamos sempre de olhos e ouvidos atentos a toda e qualquer tentativa de cerceamento do nosso direito à sustentação oral e contamos com a ajuda da advocacia de São José do Rio Preto e de todo o estado para que denuncie as violações de prerrogativas. Não nos calaremos e não deixaremos ninguém nos calar. Continuamos juntos nessa causa.

DRA. PATRICIA VANZOLINI
Presidente • OAB São Paulo



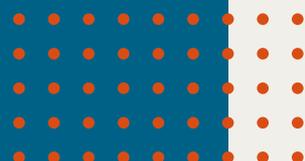
TIME DE VÔLEI FEMININO DA OAB RIO PRETO

FAÇA PARTE!



VENHA PARTICIPAR DO TIME DE VOLEI FEMININO DA OAB RIO PRETO

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
DA OAB RIO PRETO - COORDENADORA LARA OLIVA
WHATSAPP OAB RIO PRETO: (17) 98828-6756



ARRAIÁ DA OAB RIO PRETO

06 DE JULHO

6 de Julho

ARRAIÁ DA OAB RIO PRETO

Musica ao vivo
Ruan

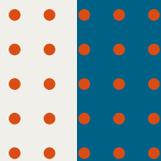
Barracas de
comidas típicas

Venda de Chopp

Promoção
22ª Subseção da OAB/SP - São José do Rio Preto - Presidente Henry Atique
Comissão de Cultura e Eventos - Coordenadora Josiany Pezati
WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756

JANTAR DA ADVOCACIA

10 DE AGOSTO



OAB Subseção
São José
do Rio Preto
SÃO PAULO

JANTAR DA Advocacia

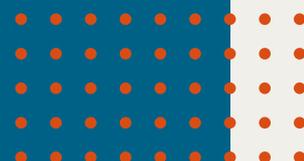
10 de Agosto

Local: Felix Petrolli Buffet

Atração confirmada
**MADRE
BANDA
SANTO**

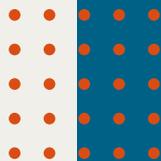
2º Lote Promocional Convite R\$ 225,00 por pessoa
*Até dia 20/07

Promoção
22ª Subseção da OAB/SP - São José do Rio Preto - Presidente Henry Atique
Comissão de Cultura e Eventos - Coordenadora Josiany Pezati
WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756



8º CONGRESSO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

30 DE AGOSTO



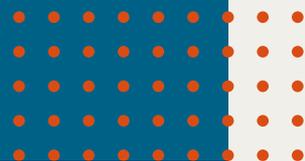
8º CONGRESSO DE
DIREITO PREVIDENCIÁRIO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

**save
the
date**

**30 de
Agosto
das 8h às 18h**

Promoção
22ª Subseção da OAB/SP - São José do Rio Preto - **Presidente Henry Atique**
Comissão de Direito Previdenciário - **Coordenadora Simone Santos**

WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756



A ADVOCACIA E O VÔLEI



Não é de hoje que sabemos os benefícios do esporte, que a prática constante de atividade física é muito benéfica ao ser humano, vez que, além de melhorar a aptidão física e, consequentemente, a autoestima, também auxilia na redução dos níveis de



estresse e ansiedade, eleva a capacidade cognitiva, dentre outros benefícios a saúde física e mental.

Como advogadas, sabemos que é preciso cuidar da saúde mental, já que em nossa rotina de trabalho, muitas vezes suportamos pressões diárias ao lidarmos com prazos, clientes, litígios e ambientes altamente competitivos.

A 22ª Subseção de São José do Rio Preto, através de seus representantes, é uma grande incentivadora da prática de esportes, que, ciente das dificuldades diariamente enfrentadas pela classe, em 2019, buscou uma parceria com a UNIRP, para que a universidade disponibilizasse sua quadra poliesportiva para a prática de voleibol.

Com o advento de tal parceria, surgiu o grupo de vôlei da OAB Rio Preto, composto por advogados e advogadas, que se reuniam às quartas-feiras para jogar vôlei, de forma descontraída e amistosa.

E como era gostoso esperar as quartas-feiras para jogar vôlei, encontrar os colegas e fazer novas amizades, estas que, inclusive, evoluíram para futuras parcerias, pois o esporte é assim, tem esse condão de unir pessoas!

Inclusive, foram dessas novas amizades e parcerias que surgiu o time de vôlei feminino da OAB Rio Preto, em julho de 2023.

Atualmente o time conta com 14 atletas advogadas, que, com o auxílio de um técnico (contratado pelo time) e de demais atletas não advogadas, se reúnem todas as quintas-feiras para treinar.

A advocacia e o vôlei, juntos, tem possibilitado o desenvolvimento de vínculos de amizade, dentro e fora de quadra, pois existe uma paixão em comum pela modalidade, que nos motiva a deixar um legado para as próximas gerações.

O time de vôlei feminino da OAB Rio Preto teve a oportunidade de representar a 22ª Subseção no 1º JAP (Jogos da Advocacia Paulista), que foi realizado em setembro de 2023, na cidade de Bebedouro/SP, no qual conquistaram a medalha de prata. Evento este, que foi muito bem organizado e, sem dúvidas, permanecerá na memória da advocacia Paulista.

Nos meses de abril e maio de 2024, o time de vôlei feminino da OAB Rio Preto participou da Copa Sesc de Vôlei, do qual se despediram sem chegar ao pódio, porém, com grandes aprendizados para campeonatos futuros.

O time segue treinando para os campeonatos que estão por vir, bem como divulgando a modalidade através de suas redes sociais, a fim de incentivar novas advogadas a participar e, quem sabe, fazer parte do time.

Portanto, seja através da prática de vôlei ou qualquer outra modalidade, o fato é que, o esporte contribui, e muito, para uma melhor qualidade de vida de qualquer pessoa, principalmente quando esta possui uma profissão estressante e que carrega tanta responsabilidade, como é o caso da advocacia.



DRA. DANIELA CRISTINA SULFITTI

Advogada, membro da Comissão de Esportes da OAB Rio Preto e Pós Graduada em Direito Civil e Processo Civil.



DRA. LARISSA DE SOUZA FALÁCIO VIANA

Advogada, sócia da AC Silva Advogados Associados, especialista em Direito Constitucional do Trabalho e Direito Previdenciário (2016-2018), membro da Comissão de Direito Previdenciário e da Comissão de Esportes da OAB Rio Preto (2020-2024) e Pós Graduada em Direito Previdenciário pela Escola Superior da Advocacia (2024).

As informações e opiniões formadas nos artigos são de responsabilidade única do autor e não refletem necessariamente as opiniões do jornal. O posicionamento do Jornal da OAB Rio Preto está expresso em seus editoriais.

DO BERÇO AO TÚMULO:

A IMPORTÂNCIA
DOS ADVOGADOS
PREVIDENCIARISTAS



O ramo do direito previdenciário é um dos mais complexos e essenciais do nosso ordenamento jurídico (que os advogados dos outros ramos não nos ouçam, rs).



É imprescindível contar com um profissional especializado, isso porque, na área do direito previdenciário lidamos com benefícios cabíveis desde o nascimento até a morte de uma pessoa, sendo que, dependendo do caso, até após seu falecimento.

Cabe aos advogados previdenciaristas a missão de garantir a proteção social aos beneficiários da Previdência Social, estes que, na maioria das vezes, contribuem com o sistema e no momento que dele precisam se veem desamparados.

Inclusive, vale mencionar que a quantidade de benefícios indeferidos pelo INSS vem aumentando consideravelmente. A título de exemplo, o benefício campeão de indeferimento nos últimos anos é o BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA OU PERMANENTE, mais conhecido como auxílio-doença e aposentadoria por invalidez respectivamente, pois sua nomenclatura foi alterada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Imagine você, durante sua vida laboral ocorre um evento infográfico, seja por doença ou por acidente, gerando uma incapacidade temporária ou permanente, sendo que, ao acionar o INSS, recebe uma resposta negativa, sob o fundamento de que foi constatada a incapacidade, entretanto, não faz jus ao benefício, pois suas contribuições estavam abaixo do salário mínimo, ou, foram recolhidas fora do prazo, ou ainda, por falta de carência, etc.

O exemplo acima mencionado, é apenas um dentre tantos permeiam o dia-a-dia dos advogados previdenciaristas, por isso a importância de contar com um profissional especializado, para que com sua experiência e conhecimento da área, consiga te assessorar, a fim de garantir um acesso mais preciso e benéfico aos benefícios previdenciários e assistenciais.

Vale lembrar, que a pessoa não necessita de um advogado para atuação na fase administrativa, contudo, com a assistência de um especialista suas chances de êxito são bem maiores, vez que irá apontar as medidas necessárias para que o benefício seja concedido da forma mais vantajosa possível.

A atuação de um profissional do ramo do direito previdenciário não se restringe apenas ao requerimento de algum benefício, ocasião em que poderá auxiliar o segurado a compreender melhor seus direitos, apontar o caminho do benefício mais adequado e vantajoso, refutar decisões desfavoráveis, propor ações judiciais caso necessário, mas também em momento precedente, vez que poderá elaborar planejamento previdenciário objetivando, de modo a assegurar uma aposentadoria mais ávida, previsível e tranquila.

Desse modo, um(a) advogado(a) previdenciarista deve sempre se pautar na situação específica de cada cliente, de modo a lhe garantir as melhores possibilidades de acesso aos benefícios previdenciários, evitando assim, perdas financeiras e a necessidade de processos judiciais desnecessários, haja vista que, muitas vezes, pedidos administrativos bem formulados podem evitar ações judiciais.



DRA. LARISSA DE SOUZA FALÁCIO VIANA

Advogada, sócia da AC Silva Advogados Associados, especialista em Direito Constitucional do Trabalho e Direito Previdenciário (2016-2018), membro da Comissão de Direito Previdenciário e da Comissão de Esportes da OAB Rio Preto (2020-2024) e Pós Graduada em Direito Previdenciário pela Escola Superior da Advocacia (2024).

As informações e opiniões formadas nos artigos são de responsabilidade única do autor e não refletem necessariamente as opiniões do jornal. O posicionamento do Jornal da OAB Rio Preto está expresso em seus editoriais.

HÁ ESPAÇO PARA UM JUIZ CRIMINAL PROTAGONISTA?



A discussão sobre o lugar do juiz, sua função e a que expectativas deve corresponder no processo penal brasileiro revela-se de extrema importância, na medida em que o desenho processual legalmente disposto na Constituição, bem como



recentemente na legislação ordinária, impõe ao magistrado uma posição fundante do sistema, seja ele de base inquisitória ou acusatória.

Desse modo, necessário que não só o juiz criminal compreenda e respeite o papel que lhe cabe dentro de uma ideia de jurisdição como direito fundamental, e de processo como estrutura de contenção do poder punitivo, senão todos os sujeitos processuais estejam cientes e zelem por seu irrestrito cumprimento, o que exige o rompimento, dentre outras mazelas autoritárias, com o mito da busca da Verdade.

De acordo com Cordero (2000), o que distingue o processo acusatório do inquisitório são “as regras do jogo”. No processo inquisitório, prevalece o objetivo de realizar o direito penal material, independente da forma utilizada para se alcançar o resultado. Em contrapartida, no processo acusatório, o horizonte de atuação de cada sujeito processual é estabelecido pelos direitos fundamentais do acusado em contraposição à possibilidade de arbítrio do poder de punir.

Além do modelo constitucionalmente eleito, o legislador ordinário incluiu expressamente na Lei 13.964/2019 – ainda que de forma tardia – o artigo 3º-A do CPP, responsável por demarcar de forma inquestionável a estrutura acusatória do processo penal brasileiro e vedar a iniciativa do juiz na fase de investigação, bem como a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Levando-se em consideração a incompreensão estrutural e cultural sobre a íntima relação entre sistema processual, lugar do juiz e imparcialidade como princípio fundante do processo, demonstrada principalmente pela resistência aos avanços legislativos em prol de um processo penal democrático, Aury Lopes Jr. (2021) aponta para uma grave crise identitária da jurisdição penal no Brasil.



No que se refere à (im)parcialidade objetiva (posição que objetivamente o juiz ocupa na estrutura dialética do processo), observada quando o juiz criminal se desloca ao espaço reservado às partes, assume a iniciativa probatória e rompe com a estética de imparcialidade, na qual reside e afeta a confiança na jurisdição, imprescindível a análise do julgamento do HC 509.030/RJ pela 6ª Turma do STJ.¹

Nesse caso, o voto do Ex-Ministro Nefi Cordeiro imprimiu valiosas considerações a respeito da função do juiz e das expectativas geradas, sobretudo pela pressão social e midiática, ainda que envolva a classe política mais influente, em casos de repercussão nacional, observando-se uma contundente posição contra o real desejo que permeia o imaginário social de que o juiz deve ser uma espécie de “herói contra o crime”.

Em tempos de resistência explícita ao sistema acusatório e às garantias individuais do cidadão, notadamente no momento de responder a um processo criminal, indispensáveis as considerações realizadas pelo Ex-ministro. Ao aludir que “juiz não enfrenta crimes, juiz não é agente de segurança pública”, Nefi Cordero deixa evidente a impossibilidade do juiz criminal possuir uma posição protagonista de parte no processo, em especial, a de auxiliar a acusação no enfrentamento da criminalidade, fazendo prevalecer o modelo normativo-constitucional.

¹ Discutia-se a necessidade de manutenção ou não da prisão preventiva do Ex-Presidente da República, Michel Temer decretada à época pelo Juízo da 7ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no Processo n. 0500591-66.2019.4.02.5101.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus 509.030/RJ. Impetrante: Ricardo Pizarro Carnelos e outros(as). Impetrado: Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Relator: Min. Antonio Saldanha Palheiro. Brasília, 14 de maio de 2019. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 30 mai. 2019.

CORDERO, Franco. Procedimiento Penal. Colômbia: Têmis, 2000.

KHALED JR., Salah Hassan. A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2020.

PRADO, Geraldo. Sistema acusatório: a conformidade constitucional das Leis Processuais Penais. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

LOPES JR, Aury. Fundamentos do processo penal: introdução crítica. São Paulo: Saraiva, 2021.



DR. LUCAS HERNANDES

Advogado Criminalista. Formado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), com período de mobilidade acadêmica na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (UC). Pós-Graduado em Direito Penal e Criminologia pela PUC-RS. Vice-coordenador da Comissão de Direito Penal da OAB Rio Preto. Diretor Jovem Advocacia do Noroeste Paulista da ABRACRIM - SP.

As informações e opiniões formadas nos artigos são de responsabilidade única do autor e não refletem necessariamente as opiniões do jornal. O posicionamento do Jornal da OAB Rio Preto está expresso em seus editoriais.

UMA JUSTIÇA QUE NÃO OBSERVA AS DESIGUALDADES NÃO CUMPRE COM SUA FINALIDADE



Quando se pensa em justiça, a representação que vem à mente é a imagem da deusa Themis com os seus olhos vendados simulando a ideia de imparcialidade. Dizem por aí que a justiça é cega, atribuindo essa cegueira à neutralidade.

No ordenamento jurídico brasileiro há a Lei Brasileira de Inclusão que garante acessibilidade às pessoas com deficiência para que elas consigam ultrapassar as barreiras que obstruem *sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.* (Art. 2º LBI).

A justiça brasileira representada por uma mulher cega exige acessibilidade para conseguir alcançar a sua finalidade, a possibilidade de *produzir a igualdade nas relações humanas, assegurar efetivamente o que é devido a cada um.*¹

Com essa analogia, se a própria justiça necessita de acessibilidade para conseguir enfrentar as barreiras que obstruem suas decisões, por óbvio que o ordenamento jurídico brasileiro também clama por essas “tecnologias assistidas”², as quais, apenas atualmente, mostram-se possíveis e indispensáveis. Por exemplo, recente decisão do Conselho Nacional de Justiça que estabeleceu a obrigatoriedade das diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Poder Judiciário nacional, durante a 3ª. Sessão Ordinária do CNJ.

Embora a norma descreva diretrizes que o magistrado deva seguir, caberá a ele a interpretação dessa norma diante do caso concreto. Logo, se o critério do magistrado é baseado na lógica de seus costumes e de sua moral, a possibilidade de aplicar a norma com base em suas experiências é alta.

No mesmo sentido, se a maioria dos nossos legisladores são pessoas que representam uma parcela específica da sociedade, a criação das leis será baseada e observada pela sua ótica. Não por acaso, na Carta Magna de 1988, embora conste que nosso Estado é laico (inciso VIII do art. 5º da CF), existe apelo expresso à proteção de Deus. Certamente, esse Deus não é um dos deuses cultuados nas religiões de matrizes africanas ou islâmicas, mas sim o Deus cristão.

Afinal, como uma justiça que contempla em sua maioria juizes, homens, brancos, sem deficiência, heterossexuais³ conseguirá alcançar as decisões mais justas sem se contaminar com suas perspectivas pessoais?



Há quem interprete o art. 5^a, caput, da CF de forma literal, ou seja, “somos todos iguais”. Todavia, para quem compreende não somente como aplicação do direito, mas sim como força normativa da constituição e da vinculação do legislador aos direitos fundamentais, entende que não, não somos todos iguais.

E é justamente por esse motivo que existe a possibilidade da criação de legislações específicas, as quais protegem determinados grupos, que, por um longo período na história da sociedade brasileira, sofreram discriminação de todas as naturezas – principalmente quando se trata da violação de sua humanidade.

Para compreender melhor a legislação específica é necessário um exercício de empatia, a fim de que se consiga alcançar a complexidade das consequências de um passado que nunca foi ou será presente para muitas pessoas que gozam de privilégios sociais em detrimento de outros grupos – pelas normas sempre terem contemplado o seu direito à existência e à humanidade.

Recentemente existiam normas que proibiam grupos específicos de exercer o direito ao voto, ao estudo, ao trabalho, à liberdade – referência ao código eleitoral de 1932 e código civil de 1916. Normas que impunham a obrigação de uma educação eugenista (ideia de supremacia branca) – referência art. 138, alínea “b”, CF de 1934.

Se atualmente no país existe uma desproporcionalidade de diversidade ocupando espaços de poder como juízes, promotores, professores de universidade, observe e questione: quantos desses cargos são ocupados por pessoas negras, pessoas com deficiência, mulheres?

¹ Diniz, Maria Helena, Compêndio de introdução à ciência do direito/Maria Helena Diniz. – 7. ed., atual. – São Paulo: Saraiva, 1995.

² Termo utilizado para acessibilidade às pessoas com deficiência.

³ CNJ Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: www.cnj.jus.br/juiz-brasileiro-e-homem-ranco-casado-catolico-e-pai/ . Acesso em: 21 de maio de 2024.

Não, não somos iguais porque não partimos do mesmo lugar e, assim, não conseguimos chegar nos mesmos lugares para poder exercer nossa plena cidadania, para poder fazer existir de fato uma democracia onde o poder deveria emanar do povo, da diversidade. Não há justiça sem compreensão, sem empatia e sem entender as dificuldades enfrentadas pelo outro.

Eu, enquanto advogada e defensora do direito das pessoas com deficiência, da igualdade racial, da mulher e dos direitos humanos, nunca vou deixar de questionar. Sei que não vou colher os frutos de minhas ações, tampouco minhas filhas, ou netas. No entanto, não me calarei diante das desigualdades, já dizia Djamilla Ribeiro – *toda omissão carrega em si uma ação.*



DRA. ANA CAROLINA MURAMATSU

Advogada pós-graduada em direito médico pela Faceres. Atua na defesa das pessoas com deficiência. Membro da Comissão da Mulher Advogada, Direitos Humanos e da Igualdade Racial de São José do Rio Preto/SP

As informações e opiniões formadas nos artigos são de responsabilidade única do autor e não refletem necessariamente as opiniões do jornal. O posicionamento do Jornal da OAB Rio Preto está expresso em seus editoriais.

OS DESAFIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

IMPACTOS DAS TECNOLOGIAS E DA IA



A Justiça do Trabalho no Brasil enfrenta desafios significativos em meio às transformações tecnológicas das últimas décadas. A introdução de novas tecnologias e da inteligência artificial (IA) está revolucionando o mercado de trabalho de forma acelerada.



Enquanto a automação e a IA aumentam a produtividade, também substituem empregos repetitivos e rotineiros, exigindo uma constante requalificação dos trabalhadores.

Estudos do McKinsey Global Institute indicam que até 800 milhões de empregos podem ser automatizados até 2030, afetando setores como manufatura e serviços administrativos. Essa transformação cria um cenário desafiador para advogados trabalhistas, que precisam se adaptar rapidamente às novas realidades do mercado. Compreender as implicações legais da automação e defender os direitos dos trabalhadores em um contexto de inovação tecnológica se torna cada vez mais complexo.

As tecnologias de IA têm o potencial de transformar significativamente o mercado de trabalho. Embora possam aumentar a eficiência e a produtividade, também apresentam desafios consideráveis, como o deslocamento de trabalhadores e a necessidade de novas competências. A IA pode melhorar a eficiência dos processos judiciais na Justiça do Trabalho, mas sua implementação deve ser cuidadosa para garantir que não comprometa o acesso à justiça e a proteção dos direitos fundamentais. Além disso, a IA levanta questões éticas e de privacidade que precisam ser abordadas para evitar abusos e garantir um uso justo e responsável da tecnologia.

Estudos de caso, como o uso de IA no sistema judiciário da Estônia, mostram que a tecnologia pode ajudar a reduzir atrasos processuais e aumentar a transparência. No entanto, também levantam questões sobre a imparcialidade e a proteção dos dados pessoais. No Brasil, a implementação de IA na Justiça do Trabalho pode auxiliar no cumprimento dos deveres constitucionais, respeitando os princípios para os quais foi instituída, como a defesa do hipossuficiente e a razoável duração do processo.

Além disso, a Justiça do Trabalho no Brasil enfrenta desafios decorrentes da falta de recursos financeiros e humanos. A insuficiência de verbas compromete a capacidade de contratação de novos servidores, resultando em atrasos processuais e sobrecarga de trabalho. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicam que, em 2022, havia mais de 3,4 milhões de processos



trabalhistas pendentes de julgamento no Brasil. Esse cenário torna essencial a busca por soluções eficientes e inovadoras. Adicionalmente, a taxa de desemprego no Brasil fechou 2023 em 7,8%, a menor desde 2014, mas muitos dos empregos criados são precários, sem as devidas proteções estatais e sociais, refletindo a necessidade de políticas que promovam a criação de empregos formais e protejam os trabalhadores.

Diante da falta de recursos humanos, é imperativo que a Justiça do Trabalho se adeque urgentemente às novas tecnologias. A implementação de sistemas de IA pode ser uma solução viável para superar a escassez de mão de obra e melhorar a eficiência dos processos. O artigo 226 do Código de Processo Civil (CPC) estabelece a necessidade de prazos processuais razoáveis, e a tecnologia pode ser um aliado crucial para cumprir essa exigência. Exemplos de sucesso na implementação de tecnologias judiciais em outros países, como o sistema estoniano, podem servir de modelo para o Brasil, proporcionando insights valiosos sobre como integrar IA de forma eficaz e ética.

A introdução da IA na Justiça do Trabalho não é apenas uma tendência, mas uma necessidade para enfrentar os desafios contemporâneos. A revolução tecnológica está redefinindo o panorama das relações de trabalho, e advogados, juízes e legisladores devem estar preparados para essas mudanças. A adoção de tecnologias de forma responsável, aliada a políticas que garantam a proteção dos direitos trabalhistas, é essencial para assegurar a justiça e a equidade no mundo do trabalho.

Conclusão

A Justiça do Trabalho no Brasil está diante de desafios complexos e multifacetados que exigem uma abordagem holística e integrada. A revolução tecnológica está redefinindo o panorama das relações de trabalho, e é fundamental que advogados, juízes e legisladores estejam preparados para enfrentar essas mudanças. A adoção de tecnologias de forma responsável, aliada a políticas que garantam a proteção dos direitos trabalhistas, é essencial para assegurar a justiça e a equidade no mundo do trabalho.

A implementação de IA e outras tecnologias emergentes pode ser a chave para superar as limitações atuais, garantindo que a Justiça do Trabalho cumpra sua função constitucional de maneira eficaz e justa. Além disso, é crucial que haja investimentos contínuos em educação e formação profissional para preparar os trabalhadores para os desafios do mercado de trabalho contemporâneo. Somente através de uma abordagem integrada, que combine tecnologia, políticas públicas adequadas e educação de qualidade, será possível enfrentar os desafios e assegurar uma justiça do trabalho mais eficiente e justa para todos.



DR. CÁSSIO ANTÔNIO DA SILVA TENANI

É advogado e coordenador da Comissão de Relacionamento com a Justiça do Trabalho na 22ª Subseção da OAB/SP - São José do Rio Preto/SP. Membro das comissões estaduais de relacionamento com o TRT15 e de Direito do Trabalho, é professor e especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, com vasta experiência na rede privada de ensino e no sindicalismo.

As Informações e opiniões formadas nos artigos são de responsabilidade única do autor e não refletem necessariamente as opiniões do jornal. O posicionamento do Jornal da OAB Rio Preto está expresso em seus editoriais.

APOIADORES

ATIQUE & MELLO
ADVOGADOS



PEZATI TENANI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS • OAB/SP 16358



22ª SUBSEÇÃO DA OAB/SP
São José do Rio Preto
☎ (17) 98828-6756

